



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
Estado do Espírito Santo  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI Nº. 2.564, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2011**

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE  
SERVIDORES POR DESIGNAÇÃO  
TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade e interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, na forma estabelecida por esta Lei.

**Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para efeitos desta Lei:

I – os serviços públicos essenciais a serem supridos em resposta a estado de emergência e ou urgência;

II – a substituição provisória de pessoal, em face da existência de vagas não preenchidas por concurso público.

**Art. 3º** As contratações reguladas por esta Lei serão a título precário e provisório, não gerando para o contratado qualquer vinculo funcional de permanência ou direito à indenização a qualquer título, quando cessado o contrato.

**Art. 4º** A contratação temporária poderá cessar-se antes do prazo nele impresso, nas seguintes hipóteses:

I – a pedido do contratado;

II – por conveniência administrativa a juízo da autoridade competente.

**2.564-11**



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 5º** A remuneração dos cargos constantes do anexo desta Lei será a correspondente a remuneração base de cada cargo, fixada nos respectivos planos de cargos e salários dos servidores públicos do município, exceto os guarda-vidas.

**Art. 6º** Atribuem-se aos contratados temporariamente, na forma desta Lei, além da remuneração atribuída ao cargo, os seguintes direitos e vantagens:

- I – férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;
- II – adicional de 1/3 (um terço) das férias aferidas levando em conta a fração definida no inciso anterior;
- III – décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

**Art. 7º** É vedado aos contratados temporariamente nos termos desta Lei:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**Art. 8º** As infrações disciplinares cometidas por pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias em que será assegurada à ampla defesa, aplicando-se neste caso, de forma subsidiária, as disposições legais impressas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**Art. 9º** Os cargos a ser objeto de contratação temporária, são os constantes do anexo I desta Lei, os quais serão exercidos de acordo com as atribuições definidas nos planos de cargos e salários objeto de lei municipal específica.

I - (VETADO).

**Art. 10** (VETADO).

**Art. 11** A contratação de Guarda-vidas se dará obedecidas às seguintes condições especiais:

- I – remuneração mensal é de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais);
- II – adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta pontos percentuais);
- III – uma refeição diária;

**2.564-11**



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Parágrafo único** – Aplicam-se as contratações previstas neste artigo, o disposto nos artigos 3º, 4º, 6º, 7º e 8º desta Lei.

**Art. 12** As contratações somente poderão ser feitas com observância prévia de disponibilidade de dotação orçamentária específica.

**Art. 13** Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

  
Jorge Duffles Andrade Donati  
**Prefeito**

Publicada no mural da Prefeitura de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

  
Sebastião da Cunha Sena  
**Secretário Municipal de Governo**



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

– ANEXO I –

DA LEI MUNICIPAL Nº 2.564 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2011

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>VAGAS</b>
Agente Comunitário de Saúde	III	65
Agente de Vigilância Ambiental	III	22
Atendente de Enfermagem	III	05
Auxiliar Municipal de Serviços Públicos	I	22
Enfermeiro	V	11
Enfermeiro – PSF	V	02
Farmacêutico	V	01
Fisioterapeuta	V	01
Fonoaudiólogo	V	01
Médico – PSF	V	07
Médico Clínico Geral	V	12
Médico Especialista em Anestesia	V	01
Médico Especialista em Ginecologia	V	01
Médico Especialista em Ortopedia	V	01
Médico Especialista em Pediatria	V	02
Médico Especialista em Psiquiatria	V	01
Motorista	III	12
Odontólogo	V	01
Técnico de Enfermagem	IV	10
Técnico de Laboratório	IV	01
Técnico de Raio – X	IV	02
Vigia	I	08

2.564-11



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CARGO	NÍVEL	VAGAS
Professor I	Ensino Médio	70
Professor II	Superior	40
Professor II	Pós-Graduação	75
Psicólogo	V	02
Nutricionista	V	01
Fonoaudiólogo	V	02
Assistente Social	V	02
Agente de Serviços Públicos	III	08
Motorista	III	08
Pedreiro	III	01
Bombeiro Hidráulico	III	01
Eletricista	II	01
Pintor	III	01
Operador de Serviços Administrativos	III	03
Servente	I	110
Guarda Patrimonial	I	40
Auxiliar de Secretária Escolar	I	07
Secretário Escolar	I	02

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

CARGO	NÍVEL	VAGAS
Operador de Serviços Urbanos	I	14
Vigia	I	04
Motorista	III	02
Pedreiro	III	06
Pintor	III	04
Carpinteiro	III	02
Eletricista	III	03
Assistente Administrativo	IV	02
Topógrafo	IV	01

2.564-11

Praça Prefeito José Luiz da Costa, - n.º 01 - Centro  
Cep.: 29.960-000 – Conceição da Barra – ES – E-mail [semg@conceicaodabarra.es.gov.br](mailto:semg@conceicaodabarra.es.gov.br) - Tel.: (0xx27)3762-0227



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
Estado do Espírito Santo  
**GABINETE DO PREFEITO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

CARGO	NÍVEL	VAGAS
Assistente Social	V	06
Psicólogo	V	04
Aux. Municipal de Serviços Públicos	I	32
Vigia	I	12
Motorista	III	06

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CARGO	NÍVEL	VAGAS
Vigias	I	22
Serventes	I	11
Auxiliar de Mecânico	I	02
Operador de Máquina	IV	04
Coveiro	I	03
Mecânico	I	02
Lavador/Lubrificador	I	02
Motorista	III	01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBANO, RURAL E PESCA**

CARGO	NÍVEL	VAGAS
Gari	I	90
Operador de Serviços Urbano	I	16
Motorista	III	08
Jardineiro	III	05
Operador de Máquinas	IV	05

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

CARGO	NÍVEL	VAGAS
Vigias	I	08
Serventes	I	02
Motorista	III	01

2.564-11

Praça Prefeito José Luiz da Costa, - n.º 01 - Centro  
Cep.: 29.960-000 – Conceição da Barra – ES – E-mail [semg@conceicaodabarra.es.gov.br](mailto:semg@conceicaodabarra.es.gov.br) - Tel.: (0xx27)3762-0227



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
Estado do Espírito Santo  
**GABINETE DO PREFEITO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

CARGO	NÍVEL	VAGAS
Op. Serv. Apoio Administrativo	I	10

**ATENDIMENTO AO VERÃO E CARNAVAL**

CARGO	NÍVEL	VAGAS
Salva-Vidas – Sec. Administração	IV	50
Vigia – Sec. Administração	I	29
Gari – Sec. Munic. Desenv. Urbano, Rural e Pesca	I	51
Operador de Serviços Urbanos - Sec. Munic. Desenv. Urbano, Rural e Pesca	I	06
Motorista – Sec. Munic. Desenv. Urbano, Rural e Pesca	III	03
Aux. Municipal de Serviços Públicos	I	15

P M